



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 21/02/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zé Santana

para relatar.

Em 21/02/19

NR Brand
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO
AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DAS
AUSENCIAS INJUSTIFICADAS DOS
(AS) ALUNOS(AS) AS ATIVIDADES
ESCOLARES, NAS ESCOLAS
PUBLICAS DA REDE ESTADUAL DE
ESINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AUTOR: DEP. TERESA BRITO
RELATOR: DEP. ZÉ SANTANA

1 – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos art. 34, I, "a", 47, VI, 59 A 61, 133.I, e 137 a 139, do regimento interno da assembleia legislativa do estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do projeto de Lei na forma apresentada.

A proposição faz parte do processo legislativo na forma do art. 228, I, do regimento interno, obedecendo a todos tramites normais, cabendo as comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.

Com efeito de comunicar ao pais ou responsáveis, das ausências injustificadas dos alunos às atividades escolares, nas escolas publicas da rede estadual de ensino, e da outras providencias.

Ao examinar a propositura verificamos que a matéria nela tratada é de natureza legislativa e, quanto a iniciativa, nos termos do art. 24, IX da constituição federal, a competência para legislar sobre a matéria de educação e con-corrente entre a União, os estados, o distrito federal e os municípios, verbis:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

A proposição faz parte do processo legislativo na forma do art. 228, I, do regimento interno, obedecendo a todos tramites normais, cabendo as comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

§3º compete ao poder publico recensear os educados no ensino fundamental, fazer - le a chamada e zelar, juntos ao pais ou responsáveis, pela freqüência a escola”.

Disposições similares também foram consagradas na lei de Diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.394/96), como podemos observar a seguir:

“Art 5º (...)

§1º o poder publico, na esfera da sua competência federativa, devera:
(...)

III- zelar, junto ao pais ou responsáveis, pela freqüência escolar.

Art.12. os estabelecimentos de ensino, respeitado as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão incumbência de:
(...)

VII – informa pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a freqüência e rendimentos de alunos, bem como a execução da proposta pedagógica da escola.”

O referido projeto de lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, esta regido em boa linguagem.

II- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do projeto de lei nº 11/2019- processo AL18923/19 submetido à apreciação desta comissão permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação de matéria, pelas razões apresentadas.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

III- PARECER DA COMISSÃO

A comissão permanente de constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados dos membros desta comissão, presentes a reunião;

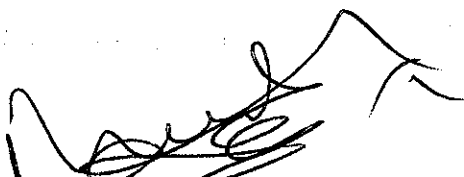
Handwritten signature

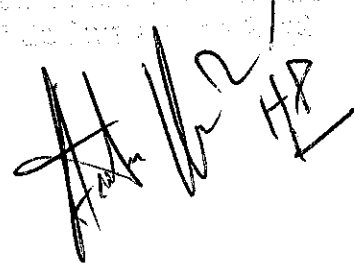


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

() pela rejeição do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presente a reunião.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 25 de fevereiro de 2019


Dep. Zé Santana
RELATOR



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 02/04/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Mineração
Justiça

Dep. Zé Santana
RELATOR